

VOTO Nº 101/2024/DIREC
Documento nº 02500.045245/2024-36

1. Caracterização do Processo

Processo: 02501.003652/2024-66

Assunto: Proposta de Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no rio Purus e seus afluentes, rio Acre e rio Iaco.

2. Descrição do Objeto

Os presentes Relato e Voto referem-se à proposta de emissão de Resolução pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA com “Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no rio Purus e seus afluentes, rio Acre e rio Iaco”, nos termos do Art. 4º, incisos XXIII e XXIV da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000:

“Art. 4º A atuação da ANA obedecerá aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos e será desenvolvida em articulação com órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, cabendo-lhe:

(...)

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impacte o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União, por prazo determinado, com base em estudos e dados de monitoramento, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, quando houver; e

XXIV - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água, a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do caput deste artigo.”

Trata-se, portanto, de instrumento com previsão legal, de competência exclusiva desta Agência, e cuja aplicação é motivada por situações hidrometeorológicas desfavoráveis que



comprometem os usos múltiplos, exigindo-se, portanto, medidas excepcionais por prazo determinado, visando uma melhor coordenação regulatória em momentos de crise.

O referido instrumento já foi aplicado pela ANA em momentos anteriores, quando se constatou situações de criticidade hídrica:

- Resolução ANA nº 77, de 1º de junho de 2021, declara de situação de escassez quantitativa de recursos hídricos na região hidrográfica do Paraná;
 - Resolução ANA nº 164, de 9 de outubro 2023, declara situação crítica de escassez quantitativa no rio Madeira; e
 - Resolução ANA nº 195, de 13 de maio de 2024, declara de situação de escassez quantitativa de recursos hídricos na região hidrográfica do Paraguai.

A medida em análise é motivada pela constatação de escassez quantitativa de recursos hídricos na bacia rio Purus, semelhantemente ao que ocorre na bacia vizinha do rio Madeira. Esse afluente do rio Solimões, drena uma área de 375.000 km², sendo que 93,5% dessa área está em território nacional – abrangendo os estados brasileiros do Acre, Rondônia e Amazonas – além dos territórios do Peru (6,0%) e da Bolívia (0,5%).

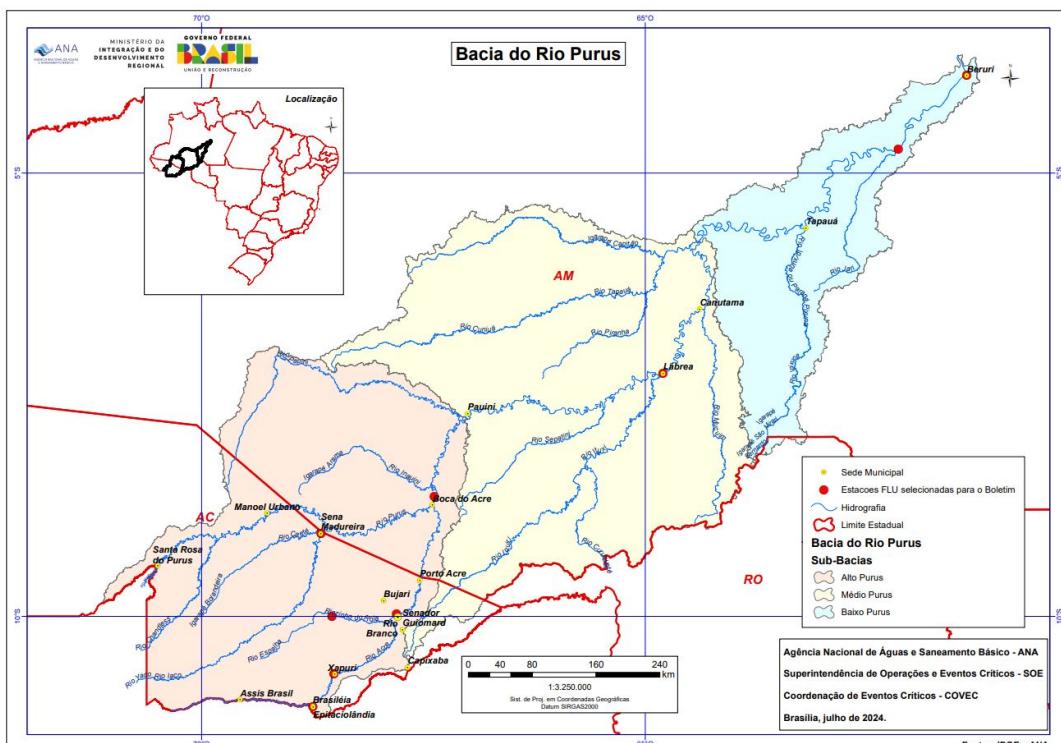


Figura: Bacia hidrográfica do rio Purus e seus afluentes.



Ressalta-se que a medida declaratória ora analisada está restrita ao território nacional, em consonância com o que dispõem os diplomas legais vigentes, e deverá ser implementada em articulação com as Unidades da Federação envolvidas.

3. Contexto

3.1 Situação climatológica na bacia do rio Purus e seus afluentes

Órgãos de meteorologia e de climatologia tem reportado significativas anomalias negativas de precipitação na região norte do País. Os dados disponibilizados pelo INMET e pelo INPE revelaram déficits significativos de chuva desde junho de 2023.

Os déficits de precipitação e condições de seca na bacia amazônica e do rio Purus, desde meados de 2023, estão associados em grande medida à influência do El Niño, que atingiu intensidade muito forte em novembro e dezembro de 2023, e ao aquecimento da superfície do Oceano Atlântico ao norte do Equador¹.

Os mapas com as anomalias de precipitação elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil (SGB) também revelam a existência de anomalias de precipitação variando de muito a extremamente seco durante vários meses em grande parte da bacia do rio Purus².

Os dados do SGB apresentam indicam um cenário prolongado muito seco e, apesar das precipitações relevantes concentradas entre o final do mês de fevereiro e início de março de 2024, não houve uma reversão do quadro geral de escassez da bacia.

Conforme informado pelas áreas técnicas da ANA que subscrevem a proposta de declaração encaminhada à deliberação da Diretoria Colegiada³, os resultados do Programa Monitor de Secas também indicam anomalia de precipitação negativa e intensa na bacia do rio Purus, com agravamento das condições de seca no estado do Acre nos últimos 12 meses.

Em relação à situação dos rios no Estado do Acre, que abrange grande parte da Bacia do Rio Purus, o Painel El Niño 2023-2024 apontou um viés de recessão com tendência para a situação de estiagem, alertando que as chuvas abaixo da média em grande parte da região poderão causar impactos significativos no período seco deste ano.

3.2 Situação hidrológica na bacia do rio Purus e seus afluentes

¹ Informações do último boletim El Niño 2023-2024 de maio de 2024, elaborado pelo INMET, INPE, CENAD e ANA.

² Boletins semanais de monitoramento hidrológico da Amazônia Ocidental, realizado pelo SGB a partir dos dados do produto MERGE/GPM do INPE.

³ Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI (Documento nº 02500.044271/2024-47)



O monitoramento dos níveis dos rios realizado por meio das estações fluviométricas integradas à da Rede Hidrometeorológica Nacional (RHN) já refletem o efeito das baixas precipitações sobre as variáveis hidrológicas monitoradas na bacia do rio Purus e seus principais afluentes.

À exceção de uma a estação mais a jusante, e que possui tempo de concentração maior, todas as demais estações fluviométricas localizadas em trechos de rios estratégicos encontram-se nos valores mínimos históricos para esta época do ano (Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, Documento nº 02500.044271/2024-47).

3.3 Possíveis impactos sobre os usos de recursos hídricos

Esta Agência tem acompanhado regularmente a situação do uso dos recursos hídricos e os impactos do El Niño na bacia do rio Purus e demais bacias hidrográficas da região amazônica por meio das reuniões da Sala de Crise da Região Norte⁴.

Na bacia do rio Purus, semelhantemente ao que ocorre em outras bacias da Região Hidrográfica Amazônica, as vazões outorgadas são inferiores a 30% da disponibilidade hídrica⁵. Dessa forma, mesmo que ocorram vazões inferiores às vazões de referência, o que pode acontecer em função da situação crítica de chuvas na região hidrográfica, não haverá necessariamente insuficiência de água em termos quantitativos para atendimento aos usos consuntivos nessa região.

Todavia, poderá haver impactos relacionados às estruturas de captação de água de sistemas de abastecimento público, em função da redução dos níveis d'água nos corpos hídricos.

Ao todo, existem 151 outorgas federais vigentes na bacia do rio Purus, as quais encontram-se distribuídas em 14 municípios dos estados do Acre e do Amazonas, sendo 14 delas para a finalidade de abastecimento público. As principais captações de água para abastecimento público na bacia do rio Purus são as duas que abastecem Rio Branco/AC, localizadas na sub-bacia do rio Acre, com capacidade de produção de 997 l/s e 598 l/s, respectivamente. Segundo informações do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco (SAERB) informa que o sistema de captação é por sistema de balsa flutuadora, o que evita riscos de desabastecimento em situações de redução dos níveis de água do rio Acre (Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, Documento nº 02500.044271/2024-47).

⁴ Ao todo já ocorreram 13 reuniões da Sala de Crise da Região Norte, tendo sido a sua primeira reunião realizada em 3 de agosto de 2023.

⁵ Relatório Gerencial “Comprometimento Hídrico dos Rios Federais”, referente a abril de 2024.



Eventuais impactos sobre outras estruturas de captação em função da redução dos níveis d'água no rio Madeira também poderão ser mitigados por meio da adaptação das estruturas de captação, uma vez que cabe aos outorgados garantir as condições hidráulicas necessárias para a efetivação da interferência (Resolução ANA nº 1.941/2017, Art. 2º, inciso II). Por sua vez, no caso dos usos não consuntivos, a redução dos níveis dos rios poderá causar impactos sobre a navegação⁶. A redução dos níveis d'água do rio Purus e seus afluentes poderá restringir o fluxo de mercadorias nas vias navegáveis, aumentando os custos de transporte aquaviário ou, em situações extremas, interrompendo o suprimento de insumos às cidades ribeirinhas e o escoamento de produtos na região (Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, Documento nº 02500.044271/2024-47).

3.4 Articulação com os estados brasileiros

Conforme disposto no Art. 2º, §8º do Decreto nº 10.639/2000, a declaração de situação de escassez de recursos hídricos, quando envolver cursos d'água de domínio estadual, será emitida em articulação com os órgãos gestores estaduais competentes.

Para atendimento a esse dispositivo infralegal, a ANA tem utilizado os espaços de articulação institucional e de cooperação federativa propiciados Salas de Crise e as Salas de Acompanhamento, instituídas nos termos da A Resolução ANA nº 155, de 18 de maio de 2023.

No caso da bacia do rio Purus, o ambiente de articulação e informação para a gestão de eventos hidrológicos críticos é o Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano de Contingência para Enfrentamento dos Impactos Esperados do Fenômeno El Niño sobre os Recursos Hídricos na bacia do rio Amazonas – GTA Amazonas (Resolução ANA 164/2023, Art. 2º).

Nesse contexto de cooperação federativa, ressalta-se o regular funcionamento da Sala de Crise da Região Norte⁷, instituída como uma das medidas do Plano de Contingência de prevenção dos efeitos do El Niño, aprovado em 27 de junho de 2023, pela Diretoria Colegiada da ANA.

⁶ O Ministério de Minas e Energia (MME) reativou o grupo de acompanhamento e monitoramento do abastecimento de combustíveis na Região Norte, instituído em 2023.

⁷ A primeira reunião da Sala de Crise da Região Norte foi realizada em 3 de agosto de 2023. Ao todo já ocorreram 13 reuniões da Sala de Crise da Região Norte, as quais contaram com a participação de diferentes segmentos de setores usuários, da sociedade civil e do poder público, incluindo representantes dos órgãos estaduais gestores de recursos hídricos.



A preocupação quanto à necessária articulação com os órgãos gestores estaduais encontra-se expressamente refletida na minuta de declaração ora em análise, prevendo-se reuniões periódicas com todos os atores envolvidos:

"Art. 2º A ANA irá acompanhar a situação hidrometeorológica da bacia visando identificar impactos sobre os usos da água e propor eventuais medidas de prevenção e mitigação por meio do Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano de Contingência para Enfrentamento dos Impactos Esperados do Fenômeno El Niño sobre os Recursos Hídricos na bacia do rio Amazonas – GTA Amazonas, com a participação dos órgãos gestores dos recursos hídricos dos Estados abrangidos" (grifos nossos).

4. Manifestação conclusiva das áreas técnicas

Conforme demonstrado pelas áreas técnicas, a partir dos cenários climatológico e hidrológico, há uma situação de escassez hídrica quantitativa na bacia do rio Purus e seus afluentes (Nota Técnica Conjunta nº 6/2024/SRE/SOE/SHE/SGH/SFI, Documento nº 02500.044271/2024-47).

Dessa forma, o problema regulatório e os objetivos pretendidos a partir da edição da declaração foram caracterizados nos seguintes termos:

"Problema Regulatório: a situação climática desfavorável observada na bacia hidrográfica do Rio Purus representa impacto potencial aos usos múltiplos, notadamente ao abastecimento público. O quadro demanda reconhecimento da situação crítica de escassez hídrica quantitativa no Rio Purus e seus afluentes, Rio Acre e Rio Iaco, e seu acompanhamento, visando identificar outros impactos sobre os usos da água e propor eventuais medidas para prevenir e mitigar estes impactos.

Objetivos que se pretende alcançar: promover o reconhecimento e o acompanhamento da situação crítica de escassez hídrica quantitativa na bacia hidrográfica do Rio Purus, visando identificar outros impactos sobre os usos da água e propor eventuais medidas para prevenir e mitigar estes impactos."



Assim, considerando o cenário atual desfavorável e a previsão de deterioração da condição atual, as áreas técnicas se manifestaram pelo enquadramento do ato regulatório na hipótese de urgência prevista no inciso I do Art. 4º do Decreto nº 10.411/2020, sendo possível a dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório – AIR.

Seguindo o mesmo entendimento técnico, estaria também atendida a hipótese de urgência prevista no parágrafo único do Art. 4º do Decreto nº 10.139/2019, o que permite que a declaração entre em vigor e produza efeitos imediatos a partir da data de sua publicação.

As áreas técnicas que sugerem a edição da declaração, ressaltaram a importância desse instrumento para enfrentamento do problema regulatório acima descrito, destacando possíveis resultados positivos a serem alcançados com a implementação da medida proposta, relacionados à garantia dos usos múltiplos, à promoção da segurança hídrica, e à eficácia da atuação do poder público:

- a. intensificar os processos de monitoramento hidrológico do rio Purus e seus afluentes, rio Acre e rio Iaco, com identificação de impactos sobre usos da água, e proposição de medidas de mitigação desses impactos em articulação com diversos setores usuários;
- b. permitir que entidades reguladoras e prestadores de serviço de saneamento adotem mecanismos tarifários de contingência com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes da escassez, conforme previsão do Art. 46 da Lei nº 11445 de 2007;
- c. permitir à ANA estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras excepcionais de uso da água nos corpos hídricos abrangidos pela declaração de escassez hídrica;
- d. sinalizar aos diversos setores usuários a necessidade de implementação de seus planos de contingência e adoção de medidas especiais necessárias durante o período de escassez (abastecimento, navegação etc.); e
- e. a partir de articulação com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, possibilitar que processos de declaração de situação de calamidade ou emergência por seca pelos municípios ou estados visando reconhecimento e auxílio pelo Poder Executivo Federal sejam agilizados ou antecipados.

Dante do exposto, as áreas técnicas propõem, em caráter de urgência, a edição de Resolução de “Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no rio Purus e seus afluentes, rio Acre e rio Iaco”, com validade até **30 de novembro de 2024**,



podendo ser prorrogada, mediante análise técnica, caso persistam as condições críticas de escassez de recursos hídricos na bacia, ou suspensa previamente, caso ocorram condições hidrológicas mais favoráveis que levem à elevação dos níveis d'água do rio Purus e seus afluentes.

A minuta de Resolução que trata da declaração proposta foi anexada à manifestação técnica supracitada e submetida à análise da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG) e, na sequência, à avaliação jurídica pela Procuradoria Federal junto à ANA (Comunicação Interna nº 223/2024/SRE, Documento nº 02500.044380/2024-64).

5. Manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

A ASREG avaliou que os dados apresentados indicam uma situação de risco iminente e, portanto, a iniciativa regulatória em questão pode ser enquadrada como uma situação de urgência, conforme definição documento “Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de análise de impacto regulatório” de 2019, editado pela Casa Civil.

Ademais, a ASREG afirmou que a Nota Técnica cumpriu os requisitos para a dispensa de AIR em razão de urgência, determinados nº Decreto 10.411/2020, sendo possível a dispensa de processo de participação social em situações de risco iminente, haja vista ser necessária uma resposta imediata do regulador.

Por fim, a ASREG concluiu que a proposição cumpriu com os requisitos da Resolução ANA 186/2024 e da Portaria ANA 477/2024, ressaltando que os casos de dispensa AIR em razão de urgência possuem rito especial, não havendo a necessidade de realização do processo de participação social obrigatória prévia à publicação do ato normativo (Nota Técnica nº 15/2024/CMARR/ASREG, Documento nº 02500.044451/2024-29).

6. Manifestação da Procuradoria Federal junto à ANA (PF/ANA)

A Procuradoria Federal junto à ANA manifestou-se pela possibilidade jurídica de edição do ato normativo, recomendando apenas ajustes formais, conforme item 25 do Parecer nº 00155/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00116/2024/COARF/PFEANA/PGF/AGU e acolhido pelo Despacho nº 00071/2024/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.000465/2024).



Os ajustes apontados pela Procuradoria foram recepcionados pela Superintendência de Regulação de Usos, tendo sido incorporados na versão final da minuta de Resolução submetida à apreciação da Diretoria Colegiada (Despacho nº 72/2024/SRE, Documento nº 02500.044827/2024-03).

7. Da distribuição para relatoria e deliberação pela DIREC

Ciente da urgência de deliberação por parte desta instância Colegiada, e em virtude da vasta interface do ato regulatório com as atribuições regimentais das Unidades Organizacionais por mim supervisionadas, esta Diretora solicitou a prevenção de relatoria da matéria, nos termos do Art. 5º, § 3º da Portaria ANA nº 38/2020, (Comunicação Interna nº 10/2024/AC, Documento nº 02500.044361/2024-38).

Após aprovação da Diretora-Presidente (Despacho nº 37/2024/VR, Documento nº 02500.044827/2024-76), os autos foram recebidos para fins de relatoria, nos termos do Regimento Interno da ANA (Art. 19, § 2º, Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022).

8. Voto da Diretora Relatora

Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e atos administrativos produzidos em sua instrução estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de fidedignidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com os normativos vigentes desta Agência, esta Diretora se manifesta favoravelmente à emissão de resolução para “Declaração de Situação Crítica de Escassez Quantitativa dos Recursos Hídricos no rio Purus e seus afluentes, rio Acre e rio Iaco”, com validade até 30 de novembro de 2024, conforme minuta anexa ao Despacho nº 72/2024/SRE (Documento nº 02500.044827/2024-03).

Recomendo que, a partir da edição da declaração, esta Agência faça as gestões necessárias para que as autoridades do governo brasileiro emitam alerta oficial aos governos dos países vizinhos, dando-se ampla divulgação aos interessados sobre as medidas e atos regulatórios que vierem a ser adotados durante sua vigência.



Determino, por fim, que após a vigência da Resolução proposta, seja elaborada pela área técnica proponente a Avaliação do Resultado Regulatório (ARR), em atendimento ao disposto no art. 12 do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

"Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor".

Brasília, 29 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

